



Câmara Municipal de Quissamã

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 058 DE 04 DE dezembro DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

Art. 1º - Ficam criadas, na Rede Municipal de Ensino de 1º Grau as
seguintes Unidades Escolares:

- Escola Municipal Salvador Nascimento Pio - Na localidade do Machado - Multiseriada.
- Escola Municipal Nelita Barcellos dos Santos - Na localidade de Morro Alto - Seriada.
- Escola Municipal Fazenda Machadinha - Na localidade de Machadi nha - Multiseriada.
- Escola Municipal Fazenda Capivari - Na localidade de Capivari - Multiseriada.
- Escola Municipal Anita Pessanha dos Santos - Na localidade de Lagoa Feia - Multiseriada.
- Escola Municipal Professora Elza Cunha Carneiro da Silva - Na localidade de Santa Tereza - Multiseriada.
- Escola Municipal Dêlfica de Carvalho Wagner - Na localidade de Barra do Furado - Seriada.
- Escola Municipal Barro Vermelho - Na localidade de Barro Vermelho Multiseriada.



Câmara Municipal de Quissamã

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

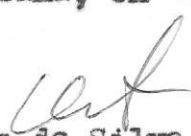
- Escola Municipal Inácio Hugo de Souza - Na localidade da Penha - Multiseriada.
- Escola Municipal João Chagas - Na localidade de São Miguel da Barra do Furado - Multiseriada.
- Escola Municipal Professora Regina Celi Passos - Na localidade de Caxias - Seriada.
- Escola Municipal Fazenda Santa Francisca - Na localidade de Santa Francisca - Multiseriada.

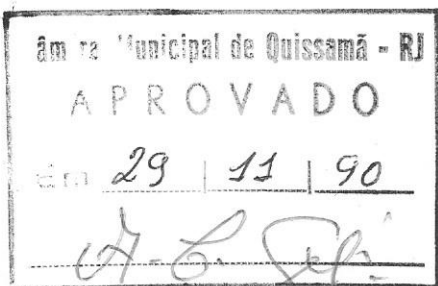
Art. 2º - Ficam criadas as seguintes séries 5ª a 8ª, na Escola Municipal Delfica de Carvalho Wagner - na localidade de Barra do Furado.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes séries 5ª a 8ª, na Escola Municipal Professora Nelita Barcellos dos Santos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 04 de dezembro de 1990.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Amaro C. Gomes
Presidente